

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 593/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 158/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Guairaçá, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Guairaçá de parte do imóvel registrado sob a transcrição nº 12.674 no Registro de Imóveis da Comarca de Paranaíba, formado pelos Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra nº 23, localizado na Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Vila Nova, município de Guairaçá, com área de 1.800,00 m²

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15815.569.7601DoacaoGuairaca.pdf**.

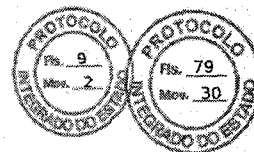
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 21/10/2021 15:18.

Inserido ao protocolo **15.569.760-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 21/10/2021 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bf79522dfd4307f03041a1d18515e5ad.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Djalma Chieppin Filho

OFICIAL

Tereza Restrepo Gomes
Escriturária

Motilmar E. S. Chieppin
Substituto

Rosemary Ap. S. R. Almeida
Substituto

Luciana Rosseto da Silva Gonzalez
Escriturária

Tatiana Nozatti Ceroni
Escriturária

Rosângela Ruscato
Escriturária

CERTIDÃO Nº 1.099/09/2011

Certifico
e dou fé, que revendo neste Cartório o antigo livro 3-J de Transcrição das Transmissões e o talão especial ao mesmo referente, verifiquei constar o registro nº - 12.674 - datado de -10.06.1963-, que vai em anexo reproduzido por cópia reprográfica, em 01 folha(s) e autenticada(s) sob o mesmo número desta certidão e que dela fica(m) fazendo parte integrante para todos os fins de direito. Obs. O imóvel objeto da presente, pertence hoje à Jurisdição Imobiliária da Comarca de Terra Rica-PR. Nada mais.-

O referido é verdade e dou fé
Paranavai, 29 de setembro de 2011.

[Handwritten Signature]
OFICIAL

Rosemary Ap. S. R. Almeida
Escriturária



Inserido ao protocolo 15.569.760-1 por: Mauro Cesar Leal Junior em: 31/03/2021 11:23.

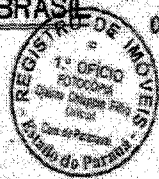
Inserido ao protocolo 15.569.760-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 21/10/2021 09:27.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Paranavai



Estado do Paraná



REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

Adelmo Pignataro Delgado

OFICIAL

TALÃO N.º 43 TRANSCRIÇÃO CERTIFICADO que sob

N.º 12674 (dois mil seiscentos e setenta e quatro)

do Livro 3 2ª de Transcrição das transmissões efetuada a transcrição do teor seguinte: -

Numero do registro anterior: 1.534, de Montesopoli

Circunscrição: Paranavai

Situação: Cidade Montesopoli.

Conteúdo: 9 (nove) lotes de terrenos ou áreas, sob números 1 (um), 2 (dois), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (catorze) da quadra 13 (treze), com a área de 1.000,00m² (um mil e setecentas metros quadrados), e 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) da quadra 23 (vinte e três), com a área de 1.800,00m² (um mil e oitocentas metros quadrados), totalizando, ainda, um área de 5.400,00m² de loteamento Cláudio Augusto, situado no Setor de Operário, município do mesmo nome, desta comarca, sobre área contendo 10 (dez) lotes de medidas variadas com telhas, incluindo ainda um (1) lote, pertencente a uma área construída de 400,00m², tendo os lotes sua localização no Setor, Índices e confrontações constantes da respectiva planta de loteamento, que é objeto da inscrição 1.0 de livro 5-2 - Planta de Loteamento, Alto Rio.

Administrar: Yo Estado do Paraná.

Comitente: Comunidade Imobiliária e Colonizadora União Rio Itaipava, com sede em Montesopoli, Estado Paraná.

Fuente: Desapropriação judicial. Leilão público realizado em 21 de maio de 1963, no Livro 2, Fls. 125, das atas do Juiz Antônio Rodrigues de Souza, de Montesopoli, Estado Paraná.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Objeto: As condições de aquisição.

Legal: Leito.

Imposto: Leito de imposto.



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANAVAI, PR
1.099/09/2011

CERTIFICADO
de que o presente documento é autêntico e verdadeiro
de acordo com os dados constantes no Livro 3, 2ª de Transcrição das transmissões
de nº 12674, de 09/09/2011
Paranavai, 09/09/2011
Oficial

Adelmo Pignataro Delgado

OBS: O imóvel objeto da presente, pertence hoje à Jurisdição Imobiliária da Comarca de Terra Rica - PR. Nada mais.

Inserido ao protocolo 15.569.760-1 por: Mauro Cesar Leal Junior em: 31/03/2021 11:23.

Inserido ao protocolo 15.569.760-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 21/10/2021 09:27.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 158/2021

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel localizado na Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Vila Nova, município de Guairaçá, com área de 1.800,00 m², matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí sob o nº 12.674

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

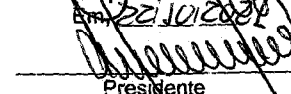
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.569.760-1

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DA para providências.

Em 22/10/2021

Presidente

25 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1305/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 593/2021** - Mensagem nº 158/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1305** e o código CRC **1D6F3B5D1B9C5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1330/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1330** e o código CRC **1E6E3B5D2C0F3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 764/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **764** e o código CRC **1C6C3C5C2B5B7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 451/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 593, DE 2021

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Guairaçá.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Cessão de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão autoriza a doação de imóvel ao Município de Guairaçá, destinado ao funcionamento de serviços públicos.

A Constituição Estadual, no artigo 10, dispõe:

“Art. 10 Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 593, de 2021.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **451** e o código CRC **1C6C3E6F4A8A4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1591/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 593/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1591** e o código CRC **1F6D3F6C4E9A3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 956/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **956** e o código CRC **1A6C3C6E4E9C3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 565/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 593/2021

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo -Mensagem nº 158/2021 - autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Guairaça, do imóvel que especifica, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 593/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa a doação de imóvel ao Município Guairaça, o qual será destinado ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **565** e o código CRC **1A6F3F7A8D7F4ED**